



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

**Data da reunião:** 05/03/2020

**Presidente:** Senador Nelsinho Trad

#### 1<sup>a</sup> Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

#### 2<sup>a</sup> Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 592/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação do projeto com 2 (duas) emendas que apresenta.	O projeto dispõe que a utilização de aeronaves oficiais, no âmbito da administração pública federal, somente se dará em aeronaves sob sua administração, especificamente destinadas para esse fim e para as autoridades nele definidas. Ademais, estabelece: a) informações que deverão constar no registro documental, que precederá a utilização do transporte aéreo, prevendo que devem estar disponíveis em endereço eletrônico mantido pelo Comando da Aeronáutica; b) as autoridades que, em missão oficial, poderão ser transportadas, enquanto o Ministro da Defesa possa autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, permitida a delegação ao Comandante da Aeronáutica; c) as situações em que os pedidos de transporte serão atendidos (para viagens a serviço e, de modo excepcional, por motivo de segurança e emergência médica); d) que: 1 - regulamento definirá critérios para extensão do transporte aéreo para acompanhante da autoridade e as hipóteses de utilização do transporte aéreo para outras autoridades; 2 - a utilização de aeronaves oficiais será feita, de modo exclusivo, para desempenho de atividades próprias dos serviços públicos e de missões oficiais; 3 - a administração pública deve promover sindicância e processo disciplinar sempre que receber comunicação de uso irregular de suas aeronaves; 4 - a aeronave deverá, sempre que possível, ser compartilhada por mais de uma das autoridades, em obediência ao princípio da economicidade; 5 - as aeronaves pertencentes aos comandos militares e às polícias federais e destinadas aos serviços inerentes às suas respectivas atividades terão regime

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>de utilização estabelecido em regulamento próprio; 6 - toda aeronave oficial deve possuir identificação relacionada ao órgão ou entidade a que estiver vinculada, bem como a logomarca da República; 7 - a administração pública, a cada trimestre, deverá disponibilizar o relatório dos voos oficiais realizados no período e encaminhá-lo ao Tribunal de Contas da União; 8 - o transporte de autoridades, usuários e cargas em desconformidade com a lei sujeita o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato resarcimento das despesas irregulares ao erário.</p> <p>O relator posiciona-se pela aprovação, com 2 emendas de redação.</p> <p>1) A Matéria constou da Pauta em 13/06, 29/08/2019, 06/02 e 13/02/2020.  2) Em reunião realizada no dia 13/02/2020, foi concedida vista à senadora Soraya Thronicke.  3) A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
2	<b>PLS 371/2017</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a possibilidade de a maioria do conjunto de deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrenta situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio solicitar diretamente à União a cooperação federativa no âmbito da segurança pública. <b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela rejeição.	<p>O projeto busca acrescentar dispositivo à Lei 11.473/2007 (cooperação federativa no âmbito da segurança pública) para prever a possibilidade de solicitar cooperação federativa no âmbito da segurança pública por decisão da maioria dos deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrente “situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Conforme o regramento atual, a solicitação cabe aos governadores dos Estados, com autorização pelo ministro da Justiça e Segurança Pública e mediante a existência de convênio com a União.</p> <p>Conforme relator, a proposta padece de inconstitucionalidade pois, tecnicamente, permite intervenção federal, cuja decretação e execução compete privativamente ao Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional. Além disso, o uso da Força Nacional sem convênio contraria o espírito da lei, que é a cooperação para a execução de operações conjuntas, de caráter consensual.</p> <p>1) A Matéria constou da Pauta em 27/11/2019, 03/12/2019, 12/12/2019, 06/02 e 13/02/2020.  2) A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
3	<b>PL 557/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, para conceder prioridade a jovens egressos de instituições de acolhimento na seleção para o serviço militar. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão <u>[tramitação]</u> <b>Terminativo</b>	Senador Marcos do Val	Pela aprovação do projeto, com 1 (uma) emenda que apresenta.	<p>O projeto busca alterar a Lei do Serviço Militar para estabelecer que, na elaboração dos critérios de seleção para o recrutamento para o serviço militar, seja concedida prioridade aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.</p> <p>Em seu voto, o relator acrescenta emenda ressalvando que o critério de prioridade poderá ser afastado caso seja considerado incompatível com os objetivos da seleção.</p> <p>1) Em 03/12/2019, foi lido o relatório e adiada a deliberação da matéria.  2) A matéria constou da pauta em 12/12/2019, 06/02 e 13/02/2020.</p>

Item	Identificação da matéria
4	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 78/2019 - CRE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras – PPIF. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; 2. Representante do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas – EMCFAS, do Ministério da Defesa; 3. Representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF, do Ministério da Economia; 4. Representante da Polícia Federal – PF, do Ministério Justiça e Segurança Pública; 5. Representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; 6. Representante do Ministério das Relações Exteriores – MRE; e 7. Representante da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira do Ministério do Desenvolvimento Regional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho</p>
5	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 2/2020 - CRE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais e a Comissão de Transparéncia, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com o objetivo de debater as medidas já adotadas e a serem adotadas pela União para prevenção e tratamento de eventuais casos do Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil, discutir a assistência aos brasileiros na China e analisar o possível impacto sobre o território nacional da confirmação do vírus em países vizinhos. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: Exmo. Sr. Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde; Exmo. Sr. Ernesto Henrique Fraga Araújo, Ministro de Estado das Relações Exteriores.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues</p>
6	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 9/2020 - CRE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Serviços de Infraestrutura e a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com o objetivo de discutir a tecnologia 5G e sua implantação no Brasil, especialmente após a aprovação inicial do leilão de radiofrequências pelo Conselho Diretor da Anatel. E, debater questões relativas a segurança cibernética das redes que serão implementadas. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: Exmo. Sr. General de Exército Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Senhor Leonardo Euler de Moraes, Presidente da ANATEL; Senhor Marcos Ferrari, Presidente-executivo do Sinditelebrasil; Senhor Carlos Lauria, Diretor de Relações Institucionais da Huawei no Brasil; Senhor Tiago Machado, Diretor de Relações Governamentais da Ericsson Telecomunicações S/A.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vanderlan Cardoso</p>
7	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 10/2020 - CRE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 9/2020, seja incluído o seguinte convidado: Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Major Olímpio</p>
8	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 11/2020 - CRE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e a Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de receber o Diretor-geral da Agência Internacional de Energia Atômica das Nações Unidas e debater sobre as perspectivas do Programa Nuclear Brasileiro.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vanderlan Cardoso</p>

Item	Identificação da matéria
9	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 12/2020 - CRE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. General Fernando Azevedo e Silva, Ministro da Defesa, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a política brasileira de defesa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Nelsinho Trad</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).